



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

LEI Nº 2.095/2002, de 07 de maio de 2002.

**“Institui o Dia Municipal de Prevenção da Hipertensão Arterial no Município de Baixo Guandu – ES e dá outras providências”.**

Autor: Vereador CHARLESTON SPERANDIO de Souza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o dia 24 (vinte e quatro) de Junho, como Dia Municipal de **Prevenção da Hipertensão Arterial**, com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e tratamento.

**Art. 2º** A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior será executada pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social de Baixo Guandu – ES, divulgada na Unidade Sanitária, nos postos de saúde fixos e volantes da sede e do interior do município, com pessoal treinado, de acordo com os métodos clínicos específicos.

**Parágrafo único.** O Treinamento dos métodos no que se refere ao caput deste artigo, se dará por um profissional médico cardiologista e/ou na falta deste, um clínico geral.

**Art. 3º** No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAI XO GUANDU**  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

da publicação da presente Lei, o Poder Público através das áreas de Saúde e Ação Social, de forma integrada elaborará um compêndio sobre a prevenção da hipertensão arterial, contendo entre outras matérias, as que se fizerem necessárias no diagnóstico preventivo e tratamento sistemático, e regulamentará a operacionalização da presente Lei.

**Art. 4º** As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias Próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 07 dias do mês de Maio do ano de 2002.

**JOSE FRANCISCO DE BARROS**  
Prefeito Municipal

**ADIRSOM FERRAZ**  
Sec. Munc. De Adm. e Finanças